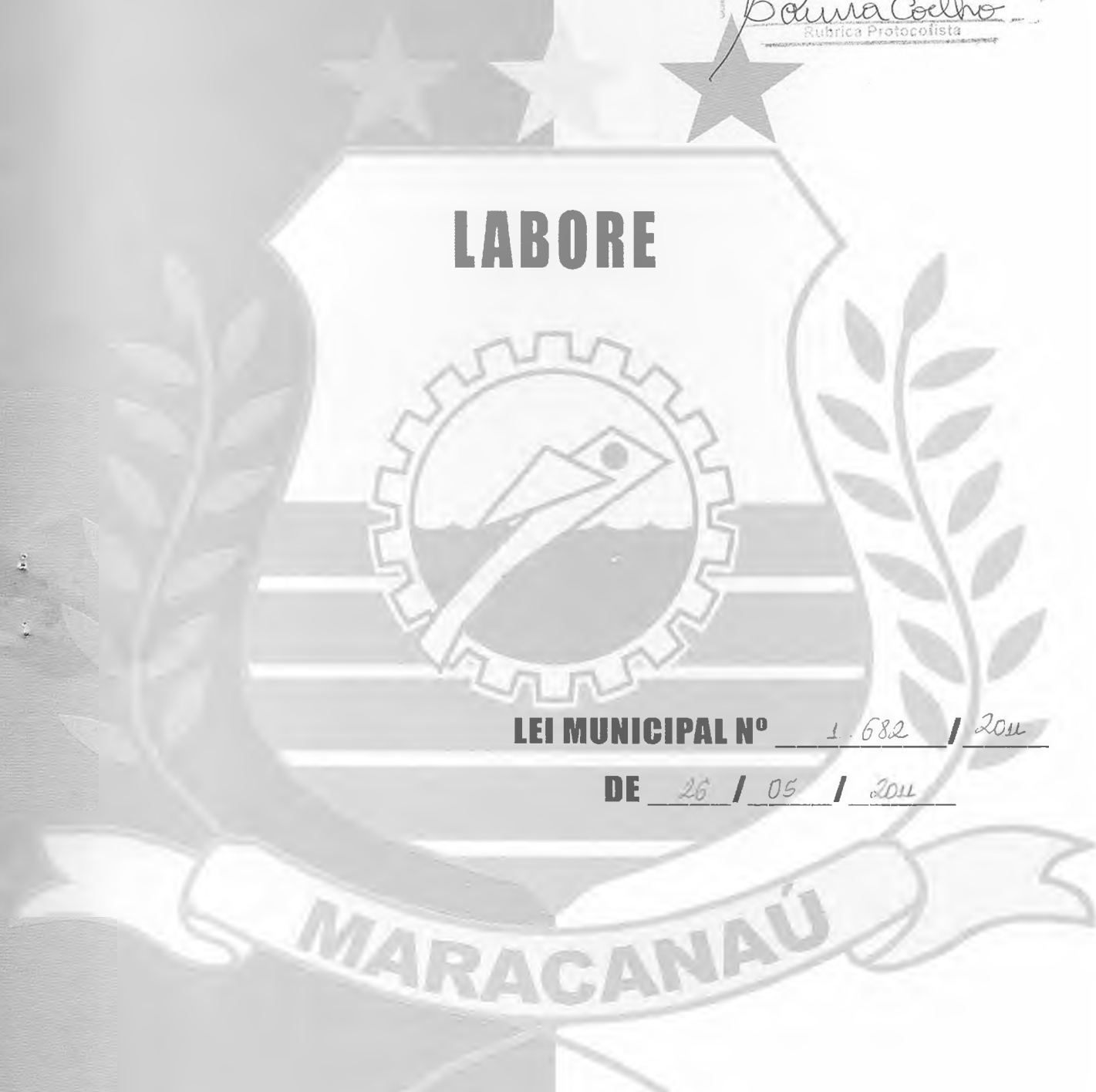


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
01 JUN 2011 9:00 Hrs
N.º Protocolo 1.581 / 2011
Salma Coelho
Rubrica Protocolista



LEI MUNICIPAL Nº 1.682 / 2011
DE 26 / 05 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.682, DE 26 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **RENAPET – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECICLÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.066.381/0001-50, para implantação de uma unidade de industrialização e comercialização de materiais recicláveis, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO 2, constituído por um terreno de formato regular, situado à Avenida Oeste, no bairro Jenipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 11.392,72m² (onze mil trezentos e noventa e dois metros e setenta e dois centímetros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao **NORTE** (frente), lado ímpar, partindo da estaca C à estaca D, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 90°0'0", medindo 79,00m, limitando-se com a Avenida Oeste, distando 578,56m, no sentido Leste-Oeste, da Avenida Manoel Moreira Lima; Ao **SUL** (fundos), partindo da estaca A-6 à estaca A-5, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90°0'0", medindo 79,00m, limitando-se com parte do Terreno 5 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **LESTE** (lado direito), partindo da estaca D à estaca A-6, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 90°0'0", medindo 144,21m, limitando-se com o Terreno 3 do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, e; ao **OESTE** (lado esquerdo), partindo da estaca A-5 à estaca C, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 90°0'0", medindo 144,21m, limitando-se com o Terreno 1, do desmembramento, de propriedade do Município de Maracanaú, fechando um perímetro de 446,42m, conforme Matrícula nº 3.399, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

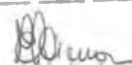
Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 018/2011, datado de 17/03/11/2010, no valor de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria

Carlos Eduardo  de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL


Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 26 / 05 / 11


Emannela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

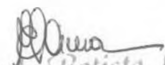
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE MAIO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 26/05/11


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 035/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.